



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Domicílio Tributário Digital (DTD) do contribuinte dos tributos municipais conforme o artigo 121 da Lei Municipal nº 01, de 18 de Janeiro de 1994 - Código Tributário do Município (CTM) de Vigia de Nazaré.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, Prefeita Constitucional do Município de Vigia de Nazaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré, e com fulcro no Art. 121 da Lei Municipal nº 01/94 - Código Tributário do Município de Vigia de Nazaré.

CONSIDERANDO o avanço tecnológico e a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de tráfego de informações fiscais entre a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e os contribuintes dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade do contribuinte dos tributos municipais em reduzir o tempo de trâmite dos processos administrativos no âmbito da SEFIN;

CONSIDERANDO a necessidade da garantia do sigilo fiscal e da segurança quanto ao extravio de informações fiscais dos contribuintes dos tributos municipais;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotar a SEFIN de meios mais céleres e eficientes de comunicação, notificação e intimação do sujeito passivo.

D E C R E T A:

Art. 1º. Com base no Artigo 121 da Lei Municipal nº 01, de 18 de Janeiro de 1994 de Vigia de Nazaré, fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do DTD, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - DTD: endereço Digital na rede mundial de computadores, indicado pelo sujeito passivo, onde serão postados, armazenados correspondências de caráter oficial de interesse da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e o sujeito passivo dos tributos municipais;

FL. 1 DE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

II - Meio digital: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Comunicação eletrônica: toda forma de interação, utilizando a rede mundial de computadores, entre o sujeito passivo dos tributos municipais e a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), nos termos da Lei Federal específica;

V - Credenciamento: É a autorização concedida pela Prefeitura às pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidos ou não no município;

VI - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º. Na falta de credenciamento no DTD, pelo contribuinte ou responsável do domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação de cada estabelecimento;

III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e o sujeito passivo dos tributos municipais poderão utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - Da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos vinculados ao cumprimento ou não das obrigações tributárias com o fisco municipal;
- b) encaminhar notificações e intimações vinculadas a eventuais pendências de lançamento de tributo ou outras obrigações tributárias;
- c) realizar lançamento de tributo por meio de intimação e/ou auto de infração digital;
- d) expedir avisos e comunicados em geral.

II - Do sujeito passivo dos tributos municipais:

- a) consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros atos administrativos tributários;
- b) remessa de declarações e de documentos digitais, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- c) apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- d) recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;
- e) outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DTD, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que finalizar o prazo previsto neste regulamento, para o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada, no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 4º. Considerar-se-á feita a comunicação, na forma prevista no § 3º do artigo anterior, na data do recebimento ou, se omitida, 10 (dez) dias após a data da expedição do comunicado endereçado ao domicílio tributário digital do contribuinte.

§ 1º Considerar-se-á intimado tacitamente, o contribuinte que deixar de consultar sua caixa postal no prazo mencionado no *caput* deste artigo e tenha recebido alguma comunicação eletrônica que constitua obrigação tributária municipal, a contar da data de recebimento da referida comunicação.

§ 2º Ao credenciado será atribuído o registro e o acesso a plataforma digital da Secretaria Municipal de Finanças, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 5º. Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio digital, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Digital (DTD), dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor do comunicado.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º. A comunicação eletrônica de que trata o *caput* do artigo 1º, dar-se-á através do Termo de Adesão ao Domicílio Tributário Digital, para pessoa física e jurídica conforme Anexos I e II deste Decreto.

FL. 4 DE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Art. 7º. O documento digital transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8º. Considera-se entregue o documento transmitido por meio digital no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser disponibilizado o protocolo digital ao sujeito passivo ou ao seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9º. As demais regras necessárias à consecução do disposto neste Decreto serão disciplinadas em ato do Secretário Municipal de Finanças de Vigia de Nazaré.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Cientifique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA, em 03 de setembro de 2018.


CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

FL. 5 DE 5

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.


Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA VIGIA
DE NAZARÉ
Cidade para todos!



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

 DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL	 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)	Data da Adesão 00/00/2018
---	--	---

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ: 00.000.000/0001-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Razão Social: XXXXXXXX	
Inscrição Municipal: XXXXXXX	

DADOS DO USUÁRIO	
CPF : 000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Responsável Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX	

OBSERVAÇÕES:

- 1- Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital (DTD).
- 2- As mensagens, comunicados, alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.

Pelo presente, o responsável legal acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré (endereço eletrônico vigia.nazaré.desenvolvecidade.com.br/nfsd), a qual será considerada domicílio tributário digital, nos termos do disposto artigo 121 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 18 de Janeiro de 1994 - Código Tributário do Município (CTM) de Vigia de Nazaré e Decreto nº 225, de 03 de setembro de 2018.

A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.

O Responsável Legal declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.

O envio e recuperação de senha para acesso ao Portal da NFSd dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.

Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD a data em que for efetuada a consulta, pelo Portal da NFS-d, à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 225, de 03 de setembro de 2018.

O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.

XXXXXXXXXX
Responsável Legal
CPF:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

 DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL	 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)	Data da Adesão 00/00/2018
---	--	---

DADOS DO USUÁRIO		
CPF:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Nome:	XXXXXXXXXX	

OBSERVAÇÕES:

- 1- Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital (DTD).
- 2- As mensagens, comunicados, alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.

Pelo presente, o usuário acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré (endereço eletrônico vigia.de.nazaré.desenvolvecidade.com.br/nfsd), a qual será considerada Domicílio Tributário Digital, nos termos do disposto artigo 121 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 18 de Janeiro de 1994 - Código Tributário do Município (CTM) de Vigia de Nazaré e Decreto nº 225, de 03 de setembro de 2018.

A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.

O usuário declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.

O envio e recuperação de senha para acesso ao Portal da NFSd dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.

Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD, na data em que for efetuada a consulta no Portal da NFSd à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 225, de 03 de setembro de 2018.

O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.

XXXXXXXXXX
CPF: